



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



RECURSO ADMINISTRATIVO

Piracuruca – PI, 08 de Novembro de 2021.

Ilustríssimo Senhora, Iara Lopes de Aquino – Pregoeira do Município de Pacatuba – Ceará.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 01.018/2021 PERP

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES JUNTO A DIVERSAS GESTORAS DO MUNICÍPIO DE PACATUBA – CE.

IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.333.323/0001-86, com sede na Rua Osmar Escórcio de Brito 154, Bairro Esplanada, na cidade de Piracuruca, estado de Piauí, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93 vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Empresa IMCP, vem questionar sob não aceitação de sua proposta no processo, pois mesma apresentou proposta conforme edital e nesse modelo detalhava todos os cargos solicitado pelo pregão, com decisão tomada pela pregoeira, gerou prejuízo tanto para empresa e município, pois não teve concorrência entres os participantes.

A modalidade pregão, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002, foi criada com o intuito de conferir agilidade aos procedimentos licitatórios, destinados à aquisição de bens e serviços comuns, podendo ser desenvolvida em sua forma comum (presencial) ou eletrônica. Dentre suas vantagens;

- a) potencial ampliação das vantagens econômicas, ante a possibilidade de redução do valor inicialmente proposto na fase de lances;
- b) ampliação do universo de licitantes, considerando em especial o pregão eletrônico que permite acompanhamento e ampla participação pela internet; e,
- c) simplificação e celeridade do procedimento licitatório, com inversão de fases, cabimento de recurso somente ao final e redução de prazos.

REFERENTE A EMPRESA X3 EMPREENDIMENTOS:

- 1 – Atestados apresentados para pregão das empresas

- A) Empresa A v a Gomes Neto (**COLEGO OLIVEIRA GOMES**); atestou para empresa X3 empreendimentos, que contratou funcionários no valor de R\$ 742.225,60 (setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme consulta na receita federal a empresa tem um capital social de R\$ 30.000,00. Mostrando que mesma não tem capacidade de realizar essa contratação com empresa x3 empreendimentos;
- B) Empresa CNN Construtora Neves Nogueira, atestou para empresa X3 empreendimentos, que contratou funcionários não consta valor gasto destas despesas no atestado. Conforme consulta na receita federal a empresa pertence ao pai (**Abdias Lourenço de Lima**) e mãe (**Maria Niedia Nogueira Lourenço**) do proprietário da empresa x3 empreendimentos. Mostrando que documento não gera credibilidade e legalidade para processo.

Conforme analisado a empresa solicita que município fazer diligencia nos atestados pois mesmo não são confiáveis e para não gerar duvidas futuras. Que empresa x3 empreendimentos apresente junto a processo documentos que comprovem que mesma tem funcionários ativos;

- A) Cópia da Caged 2020;
B) SEFIP referente aos meses dos atestados apresentados;
C) Livro de funcionários com admitidos e demitidos.
D) Notas fiscais referente a receitas dos atestados.

2 – Balanço Patrimonial apresentado pela empresa;

No balanço não apresenta coluna do saldo anterior do exercício de 2019 das contas contabilizadas, gerando duvidas sob a evolução das contas apresentadas. Com isso solicito que empresa apresente o livro diário do exercício de 2019 e 2020 aonde balanço foi retirado qual livro diário.

Conforme vem sua notas explicativas. **A X3 Empreendimentos, empresa optante pelo critério do lucro presumido, o imposto de renda (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) são determinados a partir do lucro presumido da alíquota de presunção de 32% sob o faturamento tributável.**

Art. 45. A pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido deverá manter:

- I - escrituração contábil nos termos da legislação comercial;
II - Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pelo regime de tributação simplificada;
III - em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que, no decorrer do ano-calendário, mantiver livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária.

Conforme legislação vigente a empresa é obrigada a apresentação do ECD escrituração contábil digital. Estamos passando pelo período de maior transparência e fiscalização com recursos públicos e os órgãos fiscalizadores tem implementado maior controle sob as empresa.

Finalidade do Balanço no formato ECD, garante ao município uma maior veracidade dos dados informados. Pois sistema no ato de transmissão confere as informações anteriores em exercícios e atual conforme outras plataformas de fiscalização. Como podemos ver nas empresas constam vários indícios de irregularidade.

Tais;

Valor em caixa alto;

Não constam despesas com impostos;

Não constam despesas com encargos trabalhistas;

Lucros das empresas não constem com realidade das atividades da empresa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

PEDIDOS;

Requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a proposta da empresa IMCOP e demais empresas prejudicadas pois estão conforme edital.

X3 EMPREENDIMENTOS, inabilitada para prosseguir no pleito em consonância com os princípios acima, notadamente, por questão de inteira JUSTIÇA.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Piracuruca – PI, 08 de Novembro de 2021.

Jario Pereira Gomes
Administrador
CRA PI 3552

JAIRO PEREIRA
GOMES:66649552372

Assinado de forma digital por
JAIRO PEREIRA
GOMES:66649552372
Dados: 2021.11.09 14:54:43 -03'00'